



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº. 2.831, DE 03 DE OUTUBRO DE 2007.

Autoriza a cessão de servidores públicos efetivos de que trata o art. 148, da Lei Municipal nº. 1.635, de 30 de junho de 1994 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Três Pontas, e dá outras providências.

O povo de Três Pontas – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder servidores públicos municipais efetivos a outros órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§1º A cessão de que trata o *caput* deste artigo somente ocorrerá se houver interesse do Município mediante solicitação formal dos órgãos ou entidades de que trata o *caput* deste artigo.

§2º A quantidade de servidores cedidos aos órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será pactuada mediante convênio.

§3º A cessão de que trata o *caput* deste artigo poderá ocorrer com ônus para o cessionário ou cedente.

§4º Sendo o ônus da cessão pelo Município, deverá ser cumprido o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, se houver necessidade de substituição do servidor cedido.

§5º O servidor cedido sujeitará à gestão de pessoal do órgão ou entidade cessionária, contando, para todos os efeitos, tempo de efetivo exercício.

§6º É vedada a cessão de servidores em estágio probatório.

Art. 2º São requisitos essenciais para a consecução da cessão de servidores do Município de Três Pontas:

I – ser servidor efetivo e estar desempenhando as funções do cargo;

II – celebração de convênio entre o Município e o órgão ou entidade cessionária, com o devido *referendum* da Câmara Municipal;

III – elaboração de termo de cessão, devendo ser anexado cópia do ato de nomeação para o cargo efetivo e declaração de inacumulatividade ilícita de cargo, nos moldes do art. 37, XVI da Constituição da República.

Parágrafo único. A falta de algum dos requisitos dispostos neste artigo prejudicará a cessão do servidor público municipal.

Art. 3º Fica proibida a cessão de servidores públicos municipais comissionados ou contratados por prazo determinado.

Parágrafo único. Sendo o servidor efetivo cedido para outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no momento em que se der a referida cessão, o mesmo deverá ser exonerado do cargo comissionado ou função de confiança, caso seja titular.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 03 de outubro de 2007.

Paulo Luis Rabello
Prefeito Municipal

Leiner Marchetti Pereira
Procurador-Geral

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos